



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

LEI Nº 1.685/2014.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONALIZANTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de um terreno em favor do **GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - O terreno objeto da doação tem as seguintes características:

I – localização do imóvel: Avenida Veneras Dantas, Comunidade de Mangabeira, Macaíba / RN.

II – área: 20.737 m²

III – limites:

a) ao norte: medindo 136,18 (cento e trinta e seis metros vírgula dezoito) metros, com terreno pertencente ao Município de Macaíba/RN

b) ao sul: medindo 142,10 (cento e quarenta e dois vírgula dez) metros, com terreno pertencente ao senhor Abílio Felix.

c) ao leste: confrontando-se com:

c.1 – medindo 15,30 (quinze vírgula trinta) metros com proprietário desconhecido;

c.2 - medindo 15,38 (quinze vírgula trinta e oito) metros com proprietário desconhecido;

c.3 - medindo 28,11 (vinte e oito vírgula onze) metros com terreno pertencente ao senhor Wallas Felix Bernardino

c.4 - medindo 15,20 (quinze vírgula vinte) metros com proprietário desconhecido;

c.5 - medindo 15,47 (quinze vírgula quarenta e sete) metros com terreno pertencente ao senhor Claudio Dantas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

c.6 - medindo 23,77 (vinte e três vírgula setenta e sete) metros com terreno pertencente a proprietário desconhecido;

c.7 - medindo 39,41 (trinta e nove vírgula quarenta e um) metros com terreno pertencente a senhora Maria Cícera de Oliveira.

d) ao oeste: 150,06 (cento e cinquenta vírgula seis) metros, com terras do espólio de Jorge Tawfic Hasbun.

Paragrafo único: integra a presente Lei planta de localização georeferenciada do terreno objeto da doação e memorial descritiva da área.

Art. 3º - A finalidade a que se destina a doação do imóvel caracterizado no artigo anterior é exclusivamente a edificação de um Centro de Educação Profissionalizante, com todas as despesas de construção e funcionamento sendo de responsabilidade do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º - A construção deverá ser concluída num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão da propriedade para o Município de Macaíba, não cabendo qualquer tipo de indenização, inclusive por algum bem que caso tenha sido edificado na área.

Art. 5º - A doação de que trata a presente Lei será formalizado através de Termo Doação, assinado entre as partes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 7º - Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL